



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

**EDITAL**  
**CARTA CONVITE 002/2022**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES – PODER LEGISLATIVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Cais Costa Pinto, 62, Bairro Geovani Breda, nesta Cidade, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores, fará realizar licitação, de acordo com o disposto no presente Edital.**

**1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

---

- 1.1 – **Modalidade:** CONVITE
- 1.2 – **Processo Administrativo** nº. 010/2022
- 1.3 – **Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO GLOBAL
- 1.4 – **Setor Interessado:** Patrimônio / Diretoria

**2. LOCAL PARA RETIRADA OU LEITURA DO EDITAL.**

---

2.1 - A retirada do Edital será de responsabilidade do interessado, ficando o mesmo a disposição no site oficial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves [www.camaraalfredochaves.es.gov.br](http://www.camaraalfredochaves.es.gov.br)

**3 - DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

---

3.1 - O **recebimento da documentação** e proposta dar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima, **até às 09 horas do dia 19 de abril de 2022.**

**4 - DATA, LOCAL E HORA PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.**

---

4.1 - A **reunião de abertura dos envelopes** será na **data e endereço acima** citado, às **10h.**

4.2 – Não havendo expediente no dia marcado ou outro fato impeditivo que impeça a realização da sessão pública, a critério exclusivo da Administração, fica a mesma adiada para o primeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

dia útil imediato, no mesmo local ou outro a ser definido no ato de adiamento.

**5 - OBJETO.**

5.1 - O objeto da presente Licitação é aquisição e instalação de esquadrias metálicas – grades e portões – para o entorno da edificação da Sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, visando garantir a segurança patrimonial, sendo necessária a confecção, entrega e instalação do objeto especificado no Termo de Referência e Anexos.

**6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO.**

6.1 - Poderão participar desta Licitação somente os que desenvolvam as atividades objeto desta licitação, que atendam as exigências deste Edital e que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, e que não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2 - Não serão admitidas a participação nesta Licitação de empresas ou pessoa física que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Alfredo Chaves; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público ou que se subsumem às disposições dos art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

6.3 - Será necessária a realização da visita técnica da empresa interessada para conferência das medidas no local.

**7 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE.**

7.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 9.1.2 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.



7.4.5. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis correspondente ao último exercício social da empresa (ou balanço de abertura para os licitantes com menos de um ano de exercício) e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

#### **8 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO.**

---

8.1 - Os licitantes deverão entregar no entretanto definido neste Edital sua documentação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ ou CPF) os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
CARTA CONVITE Nº. 002/2022  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
CARTA CONVITE Nº. 002/2022  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO

**8.2 – Todas as folhas da documentação de habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial que estão listados no item 9.**

**8.3 – Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da CPL, mediante apresentação do original, desde que solicitado até 24 horas antes da realização da sessão pública, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação;**

**8.4 – As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos Envelopes nº. 001 –**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

HABILITAÇÃO e nº. 002 - PROPOSTA COMERCIAL deverão fazê-lo através de um Diretor ou sócio-gerente munido de cópia de Contrato Social e documentação de identidade, ou ainda, através de um representante munido de procuração com poderes específicos para a presente licitação, acompanhada de documentação de identidade do outorgado e de cópia da investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga, bem como a apresentação de Carta Credencial conforme modelo do **ANEXO I**. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**8.5** – O não cumprimento do item acima não acarretará em inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências deste Edital, competir em igualdade de condições, porém o representante será mera portadora das referidas propostas não tendo direito a voz, a voto e a responder pelo mesmo.

## **9 . DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.**

**9.1** - O Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) deverá ser apresentado pelos licitantes com os documentos a seguir relacionados:

### **9.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Cópia autenticada do Registro comercial no caso de empresa individual;
- c)** Cópia autenticada da cédula de Identidade dos sócios;
- d)** Declaração de empregado menor, conforme modelo descrito no **ANEXO II**;
- e)** Certidão de Comparecimento a Visita Técnica.

### **9.1.2 – REGULARIDADE FISCAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Alvará de funcionamento e localização emitido pelo órgão fiscal da sede do licitante em vigor;
- c)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade, com validade na data da realização da Licitação;
- d)** Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguro Social, com a validade na data da realização da Licitação;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa com validade na data da realização da licitação;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa com validade na data da realização da licitação;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade, com validade na data da realização da licitação;

**9.1.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.**

**9.2 – O Envelope nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentado pelos licitantes, com a formulação em papel timbrado da empresa licitante, em 01 (uma) via, datada, rubricada e assinada por quem de direito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em idioma português, contendo as seguintes informações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

- a) Número do Convite e número do Processo;
- b) Validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma, observando o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº. 8.666/1993;
- c) Declaração de que estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Órgão contratante;
- d) Valor dos serviços ofertados por item, já incluídas todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Edital, na forma descrita no seu **ANEXO III**;

**9.3** - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso;

**9.4** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;

## **10 - DO JULGAMENTO**

---

10.1 - O julgamento da Habilitação levará em consideração o atendimento das exigências contidas no item 9.1.

10.2 - A presente Licitação é do tipo **Menor Preço Global**, sendo que para obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, o julgamento far-se-á em conformidade com o art. 45, §1º, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10.3 - No caso de empate por igualdade de propostas entre duas ou mais licitantes far-se-á o desempate por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

licitantes.

10.5 – Será considerada vencedora a licitante que apresentar nos termos do presente Edital, o menor valor global.

10.6 - Serão desclassificadas propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital ou imponham condições;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Apresentem valores simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) Imponham obrigação ao Contratante;
- e) Não aceitem a correção de possíveis erros aritméticos.

10.7 – É facultada à comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

---

11.1 - O julgamento da habilitação, da proposta e o resultado apurado pela CPL serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação.

## **12 - DOS RECURSOS**

---

12.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos previstos na Lei 8.666/93 com as alterações, sendo a autoridade superior para decidir sobre recurso o Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

da Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

12.2 - Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a) Serem dirigidos à CPL - Comissão Permanente de Licitação, digitalizados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) Os recursos deverão ser apresentados no protocolo no prazo legal.

**13 – DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

---

13.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público e será anulada por ilegalidade, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba ao licitante o direito à indenização.

**14 - DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO**

---

14.1 - A efetivação da compra dar-se-á através de ordem de compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação.

14.2 – Se o objeto não for entregue no prazo estabelecido e a mesma não tiver solicitado a prorrogação do prazo, a Câmara Municipal de Alfredo Chaves poderá convocar outra empresa na ordem de classificação e nas mesmas condições de preço e prazo apresentadas pela primeira classificada ou revogar a licitação, independentemente das sanções a serem aplicadas.

**15 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO**

---

15.1 - O objeto deste Edital deverá ser entregue/installado na Câmara Municipal de Alfredo Chaves;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

15.2 – O objeto do presente Edital deverá ser entregue/instalado até no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de aprovação das artes e de retirada da **Ordem de Compra**, em dias úteis e no horário das 8h às 16h.

Parágrafo único. Caso o tempo seja insuficiente para execução total dos serviços, a contratada deverá solicitar formalmente a prorrogação de prazo para que seja analisado pela administração da Casa de Leis. .

**16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO**

---

16.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Alfredo Chaves	44905100000
------------------------------------	-------------

16.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) até 15 (quinze) dias após a entrega/instalação do objeto mediante a apresentação à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras.

16.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

16.4 – A Câmara Municipal de Alfredo Chaves poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

16.5 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**17 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

---

17.1 - A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá (ão) observar rigorosamente as condições



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

estabelecidas para fornecimento dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

17.2 - Multa pelo atraso no prazo de execução e pela desistência após a adjudicação do objeto, pela não retirada da nota de empenho, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

$M$ = valor da multa	$C$ = valor da obrigação
$D$ = número de dias em atraso	

**18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

---

18.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos.

18.2 – A Câmara Municipal de Alfredo Chaves reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

18.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.4 - A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário, bem como, prestará informações, quando solicitadas.

18.5 - As dúvidas e omissões do presente instrumento convocatório serão decididas pela CPL fundamentada na Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.6 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnicos, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

18.7 - Este edital de CONVITE será regido pelas normas e princípios publicistas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

principalmente a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

18.8 - Quaisquer dúvidas a respeito do certame deverá ser encaminhado email para CPL, no seguinte endereço: [cpl@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:cpl@camaraalfredochaves.es.gov.br)

18.9 - Fazem parte do presente Edital:

- **ANEXO I** - Modelo de Carta Credencial;
- **ANEXO II** - Modelo de Declaração de Menor;
- **ANEXO III** – Descrição e Quantitativo do objeto;
- **ANEXO IV** - Contrato

Alfredo Chaves (ES), 04 de abril de 2022.

**Brígida Botechia Bortolote**  
**Presidente da CPL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

**ANEXO I  
CARTA CREDENCIAL**

Local,        de        de 2022.

Ao

Presidente da CPL da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

Assunto: Credencial de representação para o Edital na Modalidade CONVITE nº. 002/2022

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.Sªs, que o(s) Sr.(s) \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ é pessoa designada para acompanhar o CONVITE em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Assinatura Identificável



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

**ANEXO II**

**MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR**

....., inscrita no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

....., ...., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ..... , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ..... de ..... de .....

.....  
Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO III  
DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO\***

<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Medidas(m) comprimento e altura</b>
1	Painel de grades Nylon for 3D, fio de aço com 5mm de diâmetro, malha de 200 X 50 mm e base de metalon galvanizado 50/50 (fotos 1 e 5 anexas).	-	45m X 2,03 m
2	Painel de grades Nylon for 3D, fio de aço com 5mm de diâmetro, malha de 200 X 50 mm e base em metalon galvanizado 50/50 com pintura inclusa (Foto 2).	-	44m X 1,53 m
3	Confecção e instalação de portões de correr com fechadura para entrada da garagem, em Painel de grades Nylon for 3D, fio de aço com 5mm de diâmetro, malha de 200 X 50 mm e com estrutura do portão confeccionado em metalon 100/100 (Foto 3).	1 unid.	2,70m X 2,03 m
4	Confecção e instalação de portão de correr com fechadura para entrada principal, em Painel de grades Nylon for 3D, fio de aço com 5mm de diâmetro, malha de 200 X 50 mm e com estrutura do portão confeccionado em metalon 100/100 (Foto 3).	1 unid	1,96m X 2,03 m
5	Confecção e instalação de portão de abrir com duas abas, sendo cada uma de 1,90m de comprimento e 2,03m de altura, com fechadura. Em Painel de grades Nylon for 3D, fio de aço com 5mm de diâmetro, malha de 200 X 50 mm e com estrutura do portão confeccionado em metalon 100/100 (Foto 4).	1 unid. com duas abas	3,80m X 2,03 m
6	Confecção e instalação de portão de abrir com fechadura para a entrada do plenário. Em Painel de grades Nylon for 3D, fio de aço com 5mm de diâmetro, malha de 200 X 50 mm e com estrutura do portão confeccionado em metalon 100/100 (Foto 5).	1 unid.	1m X 2,03 m
	Confecção e instalação de portões de correr	4 unid.	4,85m X 2,03 m



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

7	com fechadura para o estacionamento. Em Painel de grades Nylon for 3D, fio de aço com 5mm de diâmetro, malha de 200 X 50 mm e com estrutura do portão confeccionado em metalon 100/100 (Foto 6).		
8	Solda em corrimão de ferro na área externa da edificação e corrimão de inox na área interna do prédio (fotos 9 e 10).	-	
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>92.060,16</b>

3.2. A área total para colocação das grades é de 89 metros linear (medida referente aos itens 1 e 2), desconsiderando a metragem dos portões que serão instalados (modelo da grade no Anexo, nas fotos 7 e 8).

3.3. Com relação às grades terá um desnível em decorrência das muretas do jardim.

3.4. Esquadrias metálicas com a pintura inclusa e sistema de fixação por parafusos.

3.5. Para a instalação das grades e dos portões será necessário trabalho de alvenaria.

3.6. A cor das esquadrias metálicas será escolhida após da apresentação das opções pela empresa prestadora do serviço.

3.7. Será necessária a **realização da visita técnica** da empresa interessada para conferência das medidas no local.

3.8. Na contratação também deverá estar incluído serviço de serralheria para manutenção de corrimãos já existentes na sede da Casa de Leis: solda em corrimão de ferro na área externa da edificação e corrimão de inox na área interna do prédio (fotos 9 e 10).

**\* Os valores são referenciais auferidos pela Administração por meio de média de orçamentos enviados. Não será aceita proposta com valor superior ao desta planilha.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000/0000**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XX/XX**

Pelo presente instrumento que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, neste ato representada por seu Presidente, **CHARLES GAIGHER**, brasileiro, casado, inscrito no CNPF sob o nº. 881.062.417-34, residente na Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 691, Centro, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Município XXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo sócio XXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação pessoal), portador do RG XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXX, nº. XX, Bairro XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93, e pelo Termo de Referência constante do Processo Administrativo n.º 010/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada para fornecimento de esquadrias metálicas — grades e portões — para o entorno da edificação da sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, ES, conforme as especificações e valores constantes da Cláusula Segunda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DO QUANTITATIVO DO  
OBJETO**

Tabela com especificação do objeto e quantitativos:

<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Medidas(m) comprimento e altura</b>
1	Painel de grades Nylon for 3D, fio de aço com 5mm de diâmetro, malha de 200 X 50 mm e base de metalon galvanizado 50/50 (otos 1 e 5 anexas).	-	45m X 2,03 m
2	Painel de grades Nylon for 3D, fio de aço com 5mm de diâmetro, malha de 200 X 50 mm e base em metalon galvanizado 50/50 com pintura inclusa (Foto 2).	-	44m X 1,53 m
3	Confecção e instalação de portões de correr com fechadura para entrada da garagem, em Painel de grades Nylon for 3D, fio de aço com 5mm de diâmetro, malha de 200 X 50 mm e com estrutura do portão confeccionado em metalon 100/100 (Foto 3).	1 unid.	2,70m X 2,03 m
4	Confecção e instalação de portão de correr com fechadura para entrada principal, em Painel de grades Nylon for 3D, fio de aço com 5mm de diâmetro, malha de 200 X 50 mm e com estrutura do portão confeccionado em metalon 100/100 (Foto 3).	1 unid	1,96m X 2,03 m
5	Confecção e instalação de portão de abrir com duas abas, sendo cada uma de 1,90m de comprimento e 2,03m de altura, com fechadura. Em Painel de grades Nylon for 3D, fio de aço com 5mm de diâmetro, malha de 200 X 50 mm e com estrutura do portão confeccionado em metalon 100/100 (Foto 4).	1 unid. com duas abas	3,80m X 2,03 m
6	Confecção e instalação de portão de abrir com fechadura para a entrada do plenário. Em Painel de grades Nylon for 3D, fio de aço com 5mm de diâmetro, malha de 200 X 50	1 unid.	1m X 2,03 m



	mm e com estrutura do portão confeccionado em metalon 100/100 (Foto 5).		
7	Confecção e instalação de portões de correr com fechadura para o estacionamento. Em Painel de grades Nylon for 3D, fio de aço com 5mm de diâmetro, malha de 200 X 50 mm e com estrutura do portão confeccionado em metalon 100/100 (Foto 6).	4 unid.	4,85m X 2,03 m
8	Solda em corrimão de ferro na área externa da edificação e corrimão de inox na área interna do prédio (fotos 9 e 10).	-	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. Os serviços compreendem confecção, entrega com instalação e pintura de elementos de esquadrias novos e os reparos com reforços.
- 3.2. Deverão ser instalados elementos (grades, portões, suportes e elementos complementares) de esquadrias metálicas em aço galvanizado.
- 3.3. A execução de escavações em terreno deverá ser localizada, em profundidade e largura necessários à rígida fixação de montantes e apoios, e cuidadosa, a fim de evitar danos a algum elemento da estrutura do local. Ao final da execução dos trabalhos, deverão ser restabelecidos os revestimentos originais (cimentados).
- 3.4. A execução de rasgos e furos em revestimentos de paredes, muros e pisos deverá ser cuidadosa restringindo-se ao necessário para viabilização dos trabalhos. Caberá à CONTRATADA a execução dos reparos de revestimento e a pintura localizada na cor semelhante à existente na edificação.
- 3.5 As esquadrias deverão ter suas geometrias (ângulos, paralelismos, medidas, furos, prumos, alinhamentos etc.) bem definidas, sem folgas excessivas, e terão todos os seus ângulos ou linhas de emendas e ligação soldadas, bem como esmerilados ou limados, de modo a desaparecerem as rebarbas e saliências de soldas e emendas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

3.6. Caberá à Contratada a instalação de elementos fixos (montantes de grades, trilhos e outros suportes) engastando-as ao piso ou fixadas em paredes e muros, devendo-se observar prumos, níveis, alinhamentos, planeza e homogeneidades geométricas, efetuando os detalhes executivos necessários conforme cada caso, de modo a estabelecer conjunto rígido e esteticamente adequado.

3.7. Quando da execução dos trabalhos nas dependências da Câmara Municipal, a Contratada deverá, diariamente, cuidar de recolher as ferramentas, equipamentos e materiais utilizados, bem como efetuar limpeza do local do serviço.

3.8. Será de responsabilidade da Contratada o ensacamento, remoção e retirada de todo o entulho das dependências da Casa de Leis.

3.9. Durante a execução do serviço nas dependências da Câmara Municipal, visando a evitar ocorrências de acidentes, em área próxima aos trabalhos, a CONTRATADA deverá providenciar, em distâncias adequadas, barreiras móveis com hastas e faixas de sinalização de modo a restringir a aproximação de pedestres e efetuar proteção em face de projeção de materiais provenientes da execução dos serviços.

3.10. Os trabalhos de instalação deverão ser executados em dias úteis, das 8h às 16h.

3.11. A CONTRATADA deverá comunicar À FISCALIZAÇÃO, por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, as datas em que a instalação será efetuada, para que seja autorizada a entrada dos seus empregados no local e a execução dos serviços.

3.12. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação do objeto no prazo de 15 (vinte) dias a contar do recebimento de aprovação das artes, em dias úteis e no horário das 8h às 16h. Em caso de tempo insuficiente para



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

execução total dos serviços, a contratada deverá solicitar formalmente a prorrogação de prazo para que seja analisado pela administração da Casa de Leis.

4.2. A instalação das esquadrias de metálicas será realizada na área externa das instalações físicas da sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000.

4.3. Ao considerar concluídos os serviços, os locais deverão estar completamente limpos, com reboco e pintura recuperados sem manchas de quaisquer tipos. A fiscalização providenciará o recebimento provisório, tudo em conformidade com a Lei pertinente.

4.4. A contratante emitirá o documento de aceite de recebimento definitivo somente após constatar que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações e o objeto está em condições de recebimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por representante da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, devidamente designado para esta finalidade.

5.2. A fiscalização deve atestar o recebimento e a qualidade dos bens contratados, se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

5.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

5.4. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o planejamento, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

5.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

5.6. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.7. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir fielmente a execução e a entrega do objeto, no prazo estabelecido, de acordo com as especificações técnicas e as condições expressas neste Contrato.

6.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

6.3. Submeter a CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de informação (por escrito) dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

6.4. Assumir toda a responsabilidade pelos tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos, bem como pelo custo de frete e outros inerentes à execução do objeto, apresentando os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

6.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e fornecimento objeto, comprometendo-se a manter representante legal da empresa para responder em ambos os casos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

- 6.7. Dispor empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.9. A CONTRATADA deverá fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato.
- 6.10. A Câmara Municipal de Alfredo Chaves não se responsabilizará pela guarda ou integridade física de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- 6.11. Desmanchar e refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços à vista das especificações respectivas.
- 6.12. Qualquer dano decorrente da execução do serviço às instalações físicas da Câmara Municipal de Alfredo Chaves constituirá ônus da CONTRATADA, devendo ser imediatamente reparado.
- 6.13. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte.
- 6.14. As grades e portões deverão ser confeccionados pela contratada em oficina própria, exceto a instalação, ajustes e aqueles serviços que só podem ser executados no local da instalação.
- 6.15. Todos os demais serviços decorrentes daqueles contratados ficarão por conta da contratada como: furação em parede, solda, serragem, pintura com anticorrosivo e com tinta no padrão do ambiente nas paredes, portas, janelas, portais, muros, calçadas e canteiros danificados em decorrência da instalação, ajustes e/ou quaisquer outros consertos relacionados com a instalação.
- 6.16. A CONTRATADA, ao final do serviço, deverá remover vestígios decorrentes da execução, tais como restos de materiais, embalagens, entulhos, incrustações de quaisquer espécies, respingos, poeiras, inclusive em outras



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

áreas utilizadas pela CONTRATADA, colocando em local adequado para recolhimento da limpeza pública.

6.17. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do Contrato celebrado com a CONTRATANTE.

6.18. A empresa deverá fornecer garantia dos materiais e serviços prestados por, no mínimo, 05 (cinco) anos contados do término da execução dos serviços.

6.19. Não é permitida a utilização do nome da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para fins comerciais ou em campanhas de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização desta Casa de Leis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.3. Facultar à CONTRATADA acesso amplo e livre aos locais que utilizará, e a quaisquer máquinas de uso necessário na prestação dos serviços.

7.4. – Fornecer pontos de força com capacidade suficiente para ligação de máquinas de esmerilhar e de soldar.

7.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado, a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam, por parte desta, medidas corretivas, e aplicando se necessário as penalidades regulamentares e contratuais.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, bens que não forem aprovados, bem como aqueles entregues fora das especificações técnicas estabelecidas neste Contrato.

7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, em todas as ocorrências atípicas registradas na fase de entrega e/ou no período de garantia do objeto.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista neste Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado em, até, 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, discriminando o serviço, o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada.
- 8.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a correção do erro.
- 8.3. O pagamento ficará condicionado que a CONTRATADA atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 44905100000 – Obras e Instalações – Pessoa Jurídica, constantes do orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para o exercício de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Alfredo Chaves (ES), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no contrato.

Alfredo Chaves,